



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 9 de Outubro de 2003 (10.10)
(OR. en)**

13431/03

LIMITE

ELARG 97

NOTA PONTO "A"

de: Comité de Representantes Permanentes

data: 9 de Outubro de 2003

para: Conselho

Assunto: ALARGAMENTO

- Aprovação das conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas

1. O Comité de Representantes Permanentes aprovou o relatório elaborado pelo Grupo do Alargamento (Peritos Fiscais) sobre o Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas – Medidas fiscais prejudiciais nos Estados aderentes e compromissos de desmantelamento (doc. 13213/03 ELARG 94 FISC 138).
2. Assim, convida-se o Conselho a aprovar as conclusões que constam do Anexo à presente nota.

Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas

PROJECTO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO

O Conselho congratula-se com o trabalho efectuado pelo Grupo do Alargamento (Peritos Fiscais), que estabeleceu uma lista das medidas fiscais nos Estados aderentes que são prejudiciais e que devem ser eliminadas ou alteradas para que os regimes fiscais das sociedades nesses Estados sejam alinhados pelos princípios do Código de Conduta em matéria de Fiscalidade das Empresas até à data da adesão. O Conselho toma nota do relatório do Grupo, constante do doc. 13213/03 ELARG 94 FISC 138, e concorda que 27 das 30 medidas de desmantelamento programadas ou tomadas pelos Estados aderentes e enumeradas no Anexo ao doc. 13213/03 ELARG 94 FISC 138 são adequadas para eliminar os elementos prejudiciais ou para suprimir a medida fiscal prejudicial em causa. O Conselho convida a Comissão a ter o relatório em conta no processo de acompanhamento dos compromissos dos Estados aderentes e nos relatórios de avaliação exaustivos que deverá apresentar em 5 de Novembro de 2003.
